PROJETO DE LEI N.º01/2020

APROVADO
POR UNANIMIDADE EM (..03..)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM SESSÃO DE 21 / 02 /2020
.....
PRESIDENTE

"Trata-se da conversão da Resolução n.º05/2019 em Lei em sentido estrito, que institui a Progressão Vertical dentro do Plano de Carreira e Vencimentos de Servidor da Câmara Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 626, de 13 de novembro de 2006 e dá outras providências."

Art. 1º)- Fica criado o Plano de Carreira Vertical dos Servidores Técnicos Administrativos da Câmara Municipal, dentro da Lei n.º 626, de 13 de novembro de 2006, de conformidade com esta Lei, *em regime de urgência urgentíssima.*

Art. 2º)- Passará a fazer parte da Lei 626/2006 os artigos 14-A, 14-B, 14-C, 14-D, 14-E, 14-F, 14-G, 14-H e 14-I, com as seguintes redações:

Capítulo I
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 14-A) A progressão, em sentido vertical, dentro de um mesmo cargo, na mesma referência, dar-se-á por escolaridade.

§1º -Os adicionais, referentes à habilitação e desenvolvimento do titular do cargo correspondente, são:

I - Conclusão em nível fundamental completo: adicional de 5% *sobre o salário base do servidor.*

II - Conclusão em nível médio: adicional de 10%.

III - Conclusão em nível superior: adicional de 15%.

IV - Conclusão em nível superior vinculado a área em que exerce suas funções: adicional de 20%.

V - Conclusão em pós-graduação (Especialização, Mestrado, Doutorado): adicional de 5%.

VI - Conclusão de pós-graduação vinculada à área em que exerce: adicional de 10%.

VII - Curso de informática avançada com certificado: adicional de 5%.

VIII – Curso técnico profissionalizante: adicional de 10%.

§ 2º - O Servidor que tiver ingressado na carreira, com nível de escolaridade já exigido em edital, não receberá pelos níveis inferiores, passando a valer apenas certificados de conclusão com data após a nomeação.

Art. 14-B) A Progressão Vertical nos níveis do cargo constitui-se em instrumento de valorização do servidor no efetivo exercício de suas atribuições legais e decorre de sua opção e iniciativa de desenvolvimento profissional e/ou de sua escolaridade.

Art. 14-C) O servidor que evoluir na escolaridade e/ou profissionalização exigida para o enquadramento no plano de carreira, ao completar o curso, poderá pleitear a Progressão Vertical para o Nível seguinte ao que se encontra.

Art. 14-D) Das acumulações:

§ 1º: Caso o Servidor obtenha mais de uma graduação de nível superior, poderá haver acumulação.

§ 2º: Poderá haver acumulação com um curso avançado de informática.

§ 3º: Poderá haver acumulação com um curso técnico.

§ 4º: Caso o Servidor passe para o nível seguinte, apenas a porcentagem da *Promoção* será alterada.

Capítulo II
DOS CARGOS E ESTRUTURA DA CARREIRA VERTICAL

Art. 14-E) Integram o Quadro Permanente dos Servidores Técnico-Administrativos os seguintes cargos de provimento efetivo, com a respectiva estruturação de carreira:

a) Nível de apoio I

b) Nível de apoio II

c) Nível médio I

d) Nível Superior I

e) Nível Superior II

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14-F) Os Servidores de que trata esta Resolução farão jus aos direitos e vantagens pecuniárias previstas no Regimento Interno da Câmara, na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo de outros adicionais relacionados como indenizações, gratificações, licenças, auxílios ou previdência previstos em legislação específica.

Art. 14-G) A denominação da vantagem do Plano expressa no holerite do Servidor será: "*Promoção em Plano de Carreira*", que após deferido, será irreversível, nos seguintes termos e condições:

§ 1º - O pedido da *Promoção* para enquadramento no Plano de Carreira será feito pelo Servidor, mediante apresentação de requerimento, o qual será apresentado com documento legal que comprove enquadramento do pedido, como diplomas e certificados de conclusão.

§ 2º – A Mesa Diretora da Câmara, no exercício em vigor, analisará cada pedido. Sendo deferido ou indeferido, dará resposta ao Servidor através de Portaria, com as devidas justificativas e fundamentos legais. Sendo indeferido o pedido, após a ciência, o Servidor terá dois dias úteis para apresentar recurso, respeitando os direitos legais de contraditório e ampla defesa.

§ 3º - Para fins de esclarecimento, a vantagem pecuniária não será incorporada junto ao *vencimento* base do Servidor. Mas sim, em campo separado para o fim, com fins de *remuneração*.

Art. 14-H) Esta Resolução será estendida a Servidores Efetivos que estejam em desvio de função (aproveitados em outros cargos). Porém, o cálculo será sobre o vencimento base do cargo de origem, no qual o Servidor foi efetivado, na classe em que o mesmo se encontrar. Fica expressamente proibido o cálculo sobre os vencimentos de cargos em Comissão.

Art. 14-I) Esta Resolução entra em vigor a partir de *01º de março de 2020.* Revoga-se a Resolução n.º 05/2019 além das disposições em contrário. Publique-se. Após aprovação, encaminhe os autos para sanção e promulgação. Cumpra-se.

Mesa Diretora da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

Luís Carlos Gonçalves de Sousa
Presidente da Câmara

Enio dos Santos
Vice-Presidente

Zilvone Freitas Valentim
1ª Secretária

Antônio Pereira da Silva
2º Secretário

ANEXO I - TABELA DE PROGRESSÃO VERTICAL(vinculada a tabela horizontal já existente).

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
	0 a 05 anos	06 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos	31 a 35 anos

CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL DE APOIO – 1 – (NA-1)

NA - 1	R$ 858,25	R$ 937,67	R$ 1.031,44	R$ 1.134,58	R$ 1.248,03	R$ 1.372,82	R$ 1.510,10
I - Conclusão em nível fundamental completo: adicional de 5%*sobre o salário base acima.*							
II - Conclusão em nível médio: adicional de 10%.							
III - Conclusão em nível superior: adicional de 15%.							
IV - Conclusão em nível superior vinculado a área em que exerce suas funções: adicional de 20%.							
V - Conclusão em pós-graduação (Especialização, Mestrado, Doutorado): adicional de 5%.							
VI - Conclusão de pós-graduação vinculada à área em que exerce: adicional de 10%.							
VII – Curso de informática avançada com certificado: adicional de 5%.							
VIII – Curso técnico: adicional de 10%.							

CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL DE APOIO – 2 – (NA-2)

NA - 2	R$1.331,13	R$ 1.464,26	R$ 1.610,66	R$ 1.771,72	R$ 1.948,88	R$ 2.143,77	R$ 2.358,14
I - Conclusão em nível médio: adicional de 10%*sob o salário base acima.*							
II - Conclusão em nível superior: adicional de 15%.							
III - Conclusão em nível superior vinculado a área em que exerce suas funções: adicional de 20%.							
IV - Conclusão em pós-graduação: adicional de 5%.							
V - Conclusão de pós-graduação vinculada à área em que exerce: adicional de 10%.							
VI – Curso de informática avançada com certificado: adicional de 5%.							
VII – Curso técnico: adicional de 10%.							

CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL MÉDIO – 1 – (NM-1)

NM - 1	R$ 1.331,13	R$ 1.464,26	R$ 1.755,79	R$ 1.931,36	R$ 1.124,50	R$ 2.336,93	R$ 2.570,62
I - Conclusão em nível superior: adicional de 15%*sob o salário base acima.*							
II - Conclusão em nível superior vinculado a área em que exerce suas funções: adicional de 20%.							
III - Conclusão em pós-graduação: adicional de 5%.							
IV - Conclusão de pós-graduação vinculada à área em que exerce: adicional de 10%.							
V – Curso de informática avançada com certificado: adicional de 5%.							
VI – Curso técnico: adicional de 10%.							

CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL SUPERIOR – 1 – (NS-1)

NS - 1	R$ 2.129,83	R$ 2.342,82	R$ 2.577,10	R$ 2.834,79	R$ 3.118,27	R$ 3.430,10	R$ 3.773,09
I - Conclusão em nível superior em novo curso vinculado a área em que exerce suas funções:adicional de 20%.							
II - Conclusão em pós-graduação: adicional de 5% *sob o salário base acima.*							
III - Conclusão de pós-graduação vinculada à área em que exerce: adicional de 10%.							
IV – Curso de informática avançada com certificado: adicional de 5%.							
V – Curso técnico: adicional de 10%.							

CATEGORIA FUNCIONAL – NÍVEL SUPERIOR – 2 – (NS-2)

NS - 2	R$ 5.041,72	R$ 5.545,90	R$ 6.680,90	R$ 7.348,98	R$ 8.083,89	R$ 8.892,26	R$ 9.781,48
I - Conclusão em nível superior em novo curso vinculado a área em que exerce suas funções: adicional de 20%.							
II - Conclusão em pós-graduação: adicional de 5% *sob o salário base acima.*							
III - Conclusão de pós-graduação vinculada à área em que exerce: adicional de 10%.							
IV – Curso de informática avançada com certificado: adicional de 5%.							
V – Curso técnico: adicional de 10%.							

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS

Avenida Augusto nº 62

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

Legislação: inciso III, § 2º, art. 7º, da Lei das Licitações e Contratos Públicos e arts. 15 e 16 da LRF

O Departamento de Contabilidade, responsável pela escrituração e demonstração contábil de Execução Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Serranópolis, Estado de Goiás

CERTIFICA

Que, revendo o orçamento do exercício de 2020, constatamos que existe saldo suficiente na dotação abaixo para o cumprimento dos encargos assumidos, com a alteração da folha de pagamento dos funcionários estatutários em função do Projeto Lei nº 01/2020.

Aplicação Programada	Classificação Orçamentária
CÂMARA MUNICIPAL	01.01.031.1002.2001.3.1.90.11.00

Nos termos era o que cabia a certificar.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

Divina Ferreira Silva Costa
CRC-6231
Departamento de Contabilidade